



CONTRATO Nº 03/2024

Processo nº 34/2024
Inexigibilidade nº 02/2024

Publicado no Mural
EM: 06/03/2024
Retirado: _____
Itaara-RS Ass: _____

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 51.998.001/0001-08, com sede em Mato Castelhano – RS, na Rua D, nº 77, Bairro Centro, CEP: 99.180-000, e-mail: tiagoedaiana57@gmail.com. Representado por Tiago Matheus Linck, empresário, inscrito no CPF sob o nº 025.863.250-01, RG nº 3109982086, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo nº 34/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Palestra Motivacional para os grupos de convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e alusivo as comemorações ao Dia Nacional das Mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação voltada ao motivacional, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos). Após a apresentação haverá a oportunidade dos presentes tirarem fotos e de conversar com a família Linck.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A palestra ocorrerá de forma presencial no Centro de Convivência na Rua Agostinho de Almeida, em Itaara/RS, no dia 07 de março de 2024, das 14h às 16h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes contratantes, para execução total dos serviços é de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é apenas para realização da palestra que irá ocorrer no dia 07 de março de 2024, com carga horária de 1h20min.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaara
Unidade Orçamentária: 09.09 outros vínculos
Atividade: 2.068 manutenção do programa (atividades) SCFV
Elemento Despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (576)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 serviços técnicos profissionais (1779)
Fonte do Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das Notas fiscais junto com relatório de atividades, e aceite do Secretário de Assistência Social e do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa a servidora Ana Laura de Mello Santos, matrícula 14210, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 04 dias do mês de março de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 04/03/2024.

~~Roger de Castro~~
~~Procurador Jurídico~~
~~Procuradoria Geral~~
~~Matrícula 2656-5~~
~~Prefeitura de Itaara/RS~~

Sulete Desconzi
Sulete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

TIAGO MATHEUS LINCK

Data: 06/03/2024 09:23:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Linck Treinamento em
Desenvolvimento Profissional e
Gerencial Ltda
Contratado